



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE JABORÁ

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 91/2023**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2023**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 48/2023**

**TERMO DE CONTRATO EXECUÇÃO DA LIMPEZA E PINTURA DO PISO DA PRAÇA MUNICIPAL BATISTA POYER, COM MATERIAIS E MÃO DE OBRA INCLUSA, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE JABORÁ (SC), e de outro lado a empresa DEIVIDI LUIZ VIEIRA LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE JABORÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Ângelo Poyer, 320, inscrito no CNPJ sob o nº 82.939.463/0001-88, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **CLEVSON RODRIGO FREITAS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº \*86.0\*0.\*\*9-\*1 e a empresa **DEIVIDI LUIZ VIEIRA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.568.906/0001-96, estabelecido na Rua Lauro Rupp, Centro, no Município de Jaborá - SC, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. **DEIVIDI LUIZ VIEIRA**, portador da Carteira de Identidade nº 47\*\*2\*6 e CPF nº 05\*.\*\*7.57\*-05, celebram entre si o presente **TERMO DE CONTRATO**, mediante cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com o capítulo III da Lei 8.666/93 e alterações, e o Processo de Licitação nº 91/2023, instaurado através do Edital de Pregão Presencial nº 31/2023 homologado no dia 24/08/2023, o qual é parte integrante do presente instrumento.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DA LIMPEZA E PINTURA DO PISO DA PRAÇA MUNICIPAL BATISTA POYER, COM MATERIAIS E MÃO DE OBRA INCLUSA PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO, CONFORME DESCRIÇÃO DO ANEXO I E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA.**

ITEM	DESCRIÇÃO	CÓD. SINAPI	UNID	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO DE PINTURA DE PISO COM TINTA ACRÍLICA, APLICAÇÃO MANUAL, 2 DEMÃOS, INCLUSO FUNDO PREPARADOR	102491	M²	2.881,77	R\$ 6,63	R\$ 19,126,85
02	SERVIÇO DE LIMPEZA DE SUPERFÍCIE COM JATO DE ALTA PRESSÃO	99814	M²	2.881,77	R\$ 0,65	R\$ 1.873,15
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 21.000,00</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO**

2.1. O CONTRATADO deverá obedecer ao objeto do presente edital e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade e pontualidade, conforme Termo de Referência em Anexo.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

2.2. Os serviços contemplados nesta licitação, bem como, as especificações do objeto, estão descritas no **Anexo I** deste Edital.

2.3. Os proponentes vencedores, quando solicitados pelo Departamento de Compras e Licitações do Município, deverão atender as seguintes exigências:

**a) Os SERVIÇOS deverão ser EXECUTADOS em conformidade com o exigido pelo Departamento de Compras e Licitações, DEVERÁ seguir as NORMAS e EXIGÊNCIAS e de acordo com o Termo de Referência (Anexo I);**

**b) O local da limpeza e pintura do piso será a Praça Municipal Batista Poyer, localizada na Rua Ângelo Poyer, Centro;**

**c) Os materiais e ferramentas necessários para a execução dos serviços serão de inteira responsabilidade da Detentora da Ata/Contratada;**

**e) Todas as despesas inerentes a realização dos serviços como deslocamento, alimentação, hospedagem, encargos trabalhistas e sociais e outros que resultarem do cumprimento do serviço proposto, são de inteira responsabilidade da contratada;**

**f) A Contratada deverá entregar a execução dos serviços em até 25 (vinte cinco) dias, a contar da data de recebimento da Solicitação de Fornecimento, emitido pelo Departamento de Compras e Licitações.**

2.4. Eventuais danos e prejuízos causados ao Município e/ou a terceiros, que tenham sido causados comprovadamente por defeito ou má qualidade dos produtos fornecidos, ensejarão a responsabilização da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1. Em pagamento ao objeto da contratação, a Contratante pagará a Contratada o valor global de **R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais)**.

3.1.1. Conforme consta no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

3.1.2. Não cabe à CONTRATADA qualquer direito de caráter indenizatório pelas quantidades não adquiridas pela contratante.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

3.2. O Município de Jaborá/SC, efetuará o pagamento em até 30 dias, contados da entrega do objeto.

3.3. As notas fiscais para pagamento deverão ser emitidas no ato de entrega do objeto, pelo preço conforme constar na proposta e Ata do Pregão e no consequente termo de contrato.

3.4. O pagamento será efetuado na praça do CONTRATANTE, em conta bancária indicada pela CONTRATADA.

3.5. Não haverá reajuste nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "d", do inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO**

4.1. A duração do contrato fica adstrita à vigência dos créditos orçamentários alocados para a presente licitação até 31 de dezembro de 2023 ou da entrega e pagamento total do objeto licitado.

4.2. O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do artigo 78 da Lei 8.666/93;

4.3. Poderá ainda haver rescisão por mútuo acordo ou conveniência administrativa, não cabendo a contratada qualquer valor a título de indenização, ou a qualquer outro título presente ou futuramente, sob qualquer alegação fundamentada.

4.4. A Contratada deverá entregar a execução dos serviços **em até 25 (vinte cinco) dias, a contar da data de recebimento da Solicitação de Fornecimento**, emitido pelo Departamento de Compras e Licitações.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do orçamento do Município de Jaborá/SC para o exercício de 2023:

Entidade: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORÁ
Órgão: 05.003 – SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
Unidade: 01 – Secretaria De Obras e Infraestrutura
Proj./Ativ. 1.027 – Revitalização da Praça Municipal
4.4.90.00.00.00.00.00.01.11500 – Aplicações Diretas
4.4.90.00.00.00.00.00.01.20500 – Aplicações Diretas

**CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA**

6.1. CONTRATADO deverá arcar com a garantia dos produtos, com reposição dos mesmos, se necessário, sem ônus a municipalidade, bem como responsabilidade do



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

Distribuidor e da Indústria, por problemas de qualidade e origem dos itens licitados no prazo de garantia e validade, danos e prejuízos a Administração ou terceiros.

6.2. A contratante reserva-se o direito de efetuar a mais ampla fiscalização do fornecimento do objeto, verificando se estão sendo cumpridos os termos contratuais, bem como as questões de segurança na entrega do mesmo, não se excluindo a contratada da responsabilidade por qualquer irregularidade.

6.3. O Município de Jaborá/SC, reserva-se o direito de exigir, a qualquer momento, que o licitante vencedor execute teste de qualidade do objeto fornecido na presença de um servidor.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**7.1. São obrigações do Município de Jaborá:**

7.1.1. Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências, para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;

7.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;

7.1.3. Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste Pregão;

7.1.4. Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento do(s) produto(s), desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do Contrato;

7.1.5. Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave durante a execução do fornecimento;

7.1.6. Solicitar o(s) serviço(s);

7.1.7. Fiscalizar a correta execução do cumprimento do objeto;

**7.2. São obrigações do FORNECEDOR:**

**7.2.1. Caberá ao FORNECEDOR, para a perfeita execução do fornecimento dos itens descritos neste Edital e em seus Anexos, o cumprimento das seguintes obrigações:**

7.2.1.1. Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos serviços, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições,



## ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE JABORÁ

indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;

7.2.1.2. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.2.1.3. Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;

7.2.1.4. Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município Jaborá ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento do(s) serviço(is);

7.2.1.5. Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município de Jaborá, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do(s) serviço(is);

7.2.1.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município de Jaborá obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento;

7.2.1.7. Comunicar por escrito ao Município de Jaborá qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

7.2.1.8. Fornecer os serviços no prazo e forma ajustados conforme solicitação da Secretaria competente do Município de Jaborá-SC;

7.2.1.9. Permitir a fiscalização pelo contratante;

7.2.1.10. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados;

7.2.1.11. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verifiquem defeitos ou incorreções resultantes da prestação dos serviços.

### **CLÁUSULA OITAVA - DO FORO**

8.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Contrato, fica eleito o FORO da Comarca de Catanduvas – SC, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que possa vir a ser.

### **CLÁUSULA NONA - DO FUNDAMENTO LEGAL**



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

9.1. Celebram o presente contrato nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 (atualizada pelas Leis Federais n.ºs 8.883 de 08.06.94 e 9.648 de 27.05.1998).

9.2. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666/93, e, na lacuna também desta, pelas disposições contidas no Código Civil Brasileiro.

E, por estarem justos e contratados, mandam datilografar o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 testemunhas que também assinam.

Jaborá (SC), em 25 de agosto de 2023.

**MUNICÍPIO DE JABORÁ**

CLEVSON RODRIGO FREITAS – PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

**DEIVIDI LUIZ VIEIRA LTDA**

DEIVIDI LUIZ VIEIRA  
CONTRATADA

**JULIANA POYER**

FISCAL DE CONTRATO

TESTEMUNHAS:

**ADRIEL VITORINO MATIOLO**

CPF: \*\*\*.433.\*\*\*-06

**ADRIANA MASSON RODRIGUES**

CPF : \*\*\*.246.\*\*\*-75